



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2020**

ATA Nº 003, no décimo primeiro dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte, às 09h30min, reuniu-se no DETRAN/MT, na sala da Coordenadoria de Aquisições e Contratos, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 187/2020/GP/DETRAN-MT, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 06 de março de 2020, em sessão interna, a fim de realizar o julgamento da proposta comercial da presente Tomada de Preços nº 03/2020, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de reforma predial na 44ª CRT de Nova Mutum - MT.

DOS FATOS INICIAIS

Conforme registrado na Ata n.º 2, ocorrida no dia 16 de abril de 2020, todas as empresas habilitadas haviam restado **DESCCLASSIFICADAS**.

Assim, com fulcro no item 11.22 do Edital e do art. 48, §3º da Lei Federal 8.666/1993, diante da desclassificação de todas as propostas, fixamos aos Licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas (desde que mantenham os valores inicialmente ofertados), escoimadas das causas de desclassificação acima descritas. Foi concedido também o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, com fulcro no Art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, para que, caso quisessem, os interessados pudessem interpor recurso sobre a decisão proferida.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DA REAPRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Decorrido o prazo recursal, não houveram manifestações recursais.

Respeitando o prazo constante do art. 48, §3º da Lei Federal 8.666/1993, apenas os licitantes CONSTRUESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 04.964.274/0001-51 e a CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI – CNPJ 03.066.383/0001-99 apresentaram novas proposta, escoimadas das causas que acarretaram a desclassificação.

Assim, seguem **CLASSIFICADAS** no presente certame as empresas **CONSTRUESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 04.964.274/0001-51**, detentora da menor proposta, no valor total de **R\$184.018, 51** (cento e oitenta e quatro mil e dezoito reais e cinquenta e um centavos) e **CONSTRUTORA E LIMPADORA 1001 EIRELI – CNPJ 03.066.383/0001-99**, que apresentou proposta no valor total de **R\$212.338,28** (duzentos e doze mil trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Conforme disposto no Art. 109 da Lei Federal 8.666/1993, a decisão será publicada no Diário Oficial do Estado, para que, querendo, os interessados interponham recurso sobre a decisão proferida. O art. 109 da Lei das Licitações estabelece o prazo recursal de cinco dias úteis a ser seguido em procedimentos licitatórios, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

l - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

[...]



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A licitação pública é um procedimento obrigatório para o Poder Público realizar contratos para adquirir, locar, alienar bens, conceder, contratar a execução de obras ou serviços. Esse foi o método adotado para se evitar desvio no objetivo principal do processo, qual seja, da seleção da proposta que melhor se adequa ao interesse público. Nesse contexto, os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da isonomia assumem importante papel para inibir e auxiliar no controle de atos que conflitem com essa finalidade pública da licitação. Em suma, os princípios da moralidade e da probidade administrativa exigem a observância dos padrões éticos e morais, da correção de atitudes, da lealdade e da boa-fé.

Nada mais a tratar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a sessão às 10h30min.

MAIKO FRAIDA FERREIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADNA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Membro da CPL

CAROLINA FIGUEIRA B. DORILEO SILVEIRA
Membro da CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**

LIDIANE MARQUES DE CAMPOS

Membro da CPL

MARCIO JEAN DA SILVA

Membro da CPL

MAX DE MORAES LUCIDOS

Membro da CPL